



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1327

15 de maio de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.337/2020

Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí, disposta na Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, fica reduzida a lotação do cargo de Assessor Político, cujo item 44, do artigo 8º, passa a ter a seguinte redação:

ITEM	CARGO	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
44	Assessor Político	26	CCA	2.886,03

Parágrafo único: No Anexo II do organograma que integra a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, fica alterado o item "Assessoria Política", constante da estrutura dos gabinetes parlamentares nos seguintes termos: "Assessoria Política – Assessor Político – 2 Comissionados por Gabinete – 26 no total – Assessoramento".

Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º e 4º, ambos do artigo 20 da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao artigo 1º somente a partir de 15 de dezembro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE MAIO DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTORES DO PROJETO: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

AUTORES DO SUBSTITUTIVO: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, PAULINHO DO ESPORTE E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

Decretos

DECRETO Nº 1.034, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Jacareí e o Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública no Município de Jacareí, ambos em

decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que estendeu a quarentena no Estado de São Paulo até o dia 31 de maio de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomeração de pessoas em virtude da venda e consumo de bebida alcoólica no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de uso de máscara facial protetora no transporte coletivo de passageiros,

DECRETA:

Art. 1º O inciso X do artigo 1º do Decreto nº 997, de 16 de março de 2020,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Ficam suspensas até o fim da quarentena no Município de Jacareí as obrigações financeiras relativas às cobranças de juros e multas pelo atraso no pagamento de débitos para com a Municipalidade".

Art. 2º Os artigos 19 e 32 do Decreto nº 1001, de 20 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica vedada por tempo indeterminado a expedição de novos alvarás de autorização para eventos de qualquer natureza, e ficam revogados os alvarás já expedidos para eventos até o fim da quarentena no Município de Jacareí".

(...)

"Art. 32. As contas de água poderão ser emitidas pela média do consumo dos seis meses anteriores, facultada a leitura in loco."

Art. 3º Altera o caput do artigo 2º do Decreto nº 1.009, de 30 de março de 2020, prorrogando o período para o dia 31 de maio de 2020.

Art. 4º Revoga-se o art. 4º do Decreto nº 1.002, de 23 de março de 2020.

Art. 5º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais e federais, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.035, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.001, de 14 de junho de 2012, que "nomeia a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Jacareí – JARI".

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme Decreto nº 1.017, de 08 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "b", inciso I, artigo 1º do Decreto nº 2.001, de 14 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

b) CRISTIANE CUNHA CLAUS BUENO, RG nº 26.617.373;

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.036, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº